



# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Publicado na Edição de 27 de junho de 2024 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

## RESOLUÇÃO SDE Nº 14/2024, DE 26 DE JUNHO DE 2024

*Estabelece as diretrizes para reconhecimento e fomento do Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais – Programa SP Produz, disciplina a Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, instituídos pelo Decreto nº 68.648, de 25 de junho de 2024, e dá outras providências.*

O Secretário de Desenvolvimento Econômico, no uso de suas atribuições legais, especialmente o artigo 12, inciso I, “b”, da Lei nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** Disciplinar as diretrizes e normas aplicáveis ao Programa Estadual de Desenvolvimento das Cadeias Produtivas Locais – Programa SP Produz, e à Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, instituídos por meio do Decreto nº 68.648, de 25 de junho de 2024.

**Artigo 2º** O Programa SP Produz tem por finalidade estimular e fortalecer as cadeias produtivas paulistas através da governança e cooperação, de modo a promover a descentralização do desenvolvimento produtivo, o desenvolvimento econômico local e a redução das desigualdades regionais.

**Artigo 3º** Para os fins desta Resolução, considera-se:

I – Cadeia Produtiva Local – CPL: concentração geográfica de micro, pequenas e médias empresas de um mesmo setor ou segmento, as quais, sob uma estrutura de governança comum, cooperam entre si e com entidades públicas e privadas, contribuindo para o desenvolvimento econômico da região;

II – Cadeia Produtiva Local Reconhecida: cadeia produtiva local que tenha submetido sua inscrição em edital da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e atendido a todos os requisitos para habilitação;

III – Governança: conjunto organizado de atores de um mesmo setor ou segmento, composto por empresas, poder público, instituições sem fins lucrativos, instituições acadêmicas, educacionais e de pesquisa, entre outras que possuam relevância para o setor, que atuam sob uma estrutura de cooperação e trabalho colaborativo, visando promover o desenvolvimento da cadeia produtiva local;

IV – Território: espaço geográfico composto por municípios limítrofes, nos quais as atividades da cadeia produtiva local estão concentradas, para produção, processamento, comercialização, gestão, desenvolvimento e/ou pesquisa dos produtos e/ou serviços que contemplem a atividade econômica produtiva da CPL, realizados pelos atores envolvidos nos elos da cadeia. Este local assume destaque de expressão municipal, estadual e/ou nacional no desenvolvimento das referidas atividades, e contam com grau de diversidade, especialização e integração socioeconômica, desde que a cadeia atue sob uma estrutura única de governança para cooperação e desenvolvimento conjunto;

V – Entidade Gestora: pessoa jurídica registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ que representa, de forma participativa, a cadeia produtiva local, tendo como finalidade organizar e executar as ações visando o crescimento do setor da CPL, além de mobilizar e gerir os atores da Governança, de modo a promover o desenvolvimento da cadeia, do setor e/ou território;

VI – Nível de maturidade: grau de desenvolvimento da cadeia produtiva local, considerando critérios de planejamento estratégico de negócios, governança e diversidade, dimensão e impacto econômico da cadeia produtiva.

#### **Artigo 4º** São objetivos do Programa SP Produz:

I – promover o desenvolvimento econômico local e a redução das desigualdades regionais;

II – fortalecer o empreendedorismo e a atividade produtiva regional;

III – promover o aumento da competitividade das micro, pequenas e médias empresas;

IV – estimular a interação e cooperação entre os diferentes elos da cadeia produtiva, com vistas ao estabelecimento de estratégias e investimentos conjuntos, ao compartilhamento de infraestruturas, à qualificação da mão-de-obra e outras medidas que levem à melhoria da qualidade dos produtos e processos produtivos, à redução dos custos e à geração de economia de escala;

V – promover o desenvolvimento e a diversificação das cadeias produtivas, a inovação, a sustentabilidade ambiental, o trabalho decente e outras práticas que visem agregar valor ao negócio;

VI – identificar e reconhecer as cadeias produtivas locais paulistas, de acordo com seu nível de maturidade;

VII – prestar apoio técnico e fomento às cadeias produtivas locais reconhecidas;

VIII – apoiar as cadeias produtivas locais paulistas na identificação e interlocução de possíveis novos elos da cadeia, alinhando-os à estratégia de atração de investimentos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**Artigo 5º** As cadeias produtivas locais paulistas serão reconhecidas em quatro níveis de maturidade:

I – Aglomerado Produtivo: estágio anterior à constituição de uma cadeia produtiva local. Neste momento, ainda que exista a concentração geográfica de empresas de um mesmo setor ou segmento, ainda não contam com uma estrutura de governança bem estruturada e estabelecida;

II – Cadeia Produtiva Local em Desenvolvimento: estágio inicial de uma cadeia produtiva local. Aqui a governança está estruturada e estabelecida, mas ainda não conta com diversidade de atores e elos em sua cadeia;

III – Cadeia Produtiva Local Consolidada: estágio em que a cadeia produtiva local já está bem estruturada. A governança está estabelecida, existe uma diversidade de atores e elos em sua cadeia além das empresas – como universidades, institutos de pesquisa, órgãos governamentais, entre outros. Contudo, ainda não conta com forte impacto econômico no território;

IV – Cadeia Produtiva Local Madura: estágio mais avançado da cadeia produtiva local. Trata-se de um agente com governança instituída em níveis de maturidade avançados, com diversidade de atores e elos, alto impacto econômico no território e experiência para internacionalização da comercialização de seus bens e/ou serviços.

**§ 1º** O nível de maturidade da cadeia produtiva local será utilizado como critério para definição do grau de apoio ou fomento a ser destinado pelo Estado.

**§ 2º** As cadeias produtivas locais não reconhecidas ou reconhecidas nos níveis dos incisos I, II e III poderão participar dos editais anuais de reconhecimento para atualização de sua avaliação.

**Artigo 6º** O Programa SP Produz compreenderá as seguintes etapas:

I – identificação e reconhecimento das cadeias produtivas locais paulistas, de acordo com seu nível de maturidade, através de editais anuais de reconhecimento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – celebração de parcerias com as cadeias produtivas locais reconhecidas no âmbito do Programa, para repasse de recursos destinados à execução de projetos, através de editais de fomento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

III – oferta de capacitação, mentorias e apoio técnico para as cadeias produtivas locais que tenham sido reconhecidos no âmbito do Programa, para estruturação e fortalecimento de mecanismos de planejamento, governança, acesso a mercados, entre outros, que visem seu desenvolvimento;

IV – articulação entre este e os demais programas da Secretaria de Desenvolvimento Econômico que tenham como objeto ações que possam auxiliar ou contribuir para o fortalecimento das cadeias produtivas locais paulistas.

**Artigo 7º** A Secretaria de Desenvolvimento Econômico reconhecerá as cadeias produtivas locais paulistas, conforme seu nível de maturidade, por meio de edital de reconhecimento, a ser aberto anualmente.

**Artigo 8º** O reconhecimento se dará de acordo com critérios de:

I – planejamento estratégico de negócios: que identificará propósito, setor, atores e elos envolvidos na cadeia produtiva, concentração geográfica e metas de curto, médio e longo prazo da CPL que está buscando reconhecimento;

II – governança: que identificará se a CPL conta com entidade gestora instituída e governança estruturada e em funcionamento;

III – diversidade, dimensão e impacto econômico da cadeia produtiva: que identificará quantos elos da cadeia estão envolvidos em sua estrutura e qual sua relevância e impacto para a geração de emprego, renda e desenvolvimento econômico local.

**§ 1º** A avaliação cuidará de atribuir nota a cada requerente a partir do julgamento de requisitos que compõem os eixos indicados nos incisos I, II e III do presente artigo, detalhados pelo edital de reconhecimento vigente.

**§ 2º** O reconhecimento do nível de maturidade de uma CPL se dará por meio da análise do resultado obtido na avaliação.

**Artigo 9º** As cadeias produtivas locais reconhecidas deverão submeter-se a recadastramento a cada dois anos, por meio de edital de reconhecimento publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

**§ 1º** As cadeias produtivas locais reconhecidas que não efetuarem o recadastramento no período de dois anos após a data de reconhecimento serão desligadas automaticamente do Programa.

**§ 2º** O recadastramento bienal poderá refletir em modificação do nível de maturidade anteriormente atribuído à cadeia produtiva local.

**Artigo 10** O reconhecimento conferido pelo Programa permitirá a designação dos seguintes selos, destinados à identificação do nível das cadeias produtivas locais:

I – Selo “Cadeia Produtiva Local em Desenvolvimento”;

II – Selo “Cadeia Produtiva Local Consolidada”; e

III – Selo “Cadeia Produtiva Local Madura”.

§ 1º Os selos conferidos às cadeias produtivas locais poderão ser utilizados em ações de publicidade e propaganda institucionais, observadas as normas legais e regulamentares, durante o prazo de vigência do nível de maturidade atribuído.

§ 2º A utilização do selo em ações promocionais deverá respeitar os padrões estipulados pelo Estado, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

§ 3º A utilização dos selos fica restrita à vigência do reconhecimento atribuído.

§ 4º O nível de maturidade estabelecido pelo inciso I do artigo 5º não ensejará o recebimento de selo.

**Artigo 11** O Estado poderá celebrar parcerias com as cadeias produtivas locais reconhecidas no âmbito do Programa, para repassar recursos destinados à execução de projetos, através de editais de fomento da Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 1º Os editais de fomento serão publicados a depender da disponibilidade de recursos em dotação específica do Programa na Secretaria de Desenvolvimento Econômico.

§ 2º Os editais de fomento poderão delimitar o aporte de recursos de acordo com níveis de maturidade das CPL reconhecidas, setores e territórios estratégicos para promoção do desenvolvimento econômico do Estado de São Paulo e/ou outros requisitos que sejam considerados relevantes para a Secretaria de Desenvolvimento Econômico para consecução dos objetivos do Programa em comento.

§ 3º As propostas encaminhadas no âmbito dos editais de fomento serão avaliadas por uma comissão de avaliação, constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado, e composta por, no mínimo, 3 (três) colaboradores da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, podendo contar com representantes de outras Secretarias de Estado, cujas competências sejam compatíveis com o objeto do certame.

**Artigo 12** A participação nos editais públicos da Secretaria de Desenvolvimento Econômico fica restrita às cadeias produtivas locais que garantam o trabalho decente de seus agentes e a atenção a práticas de responsabilidade social e corporativa, sendo vedada a participação de proponentes que apresentem situação irregular nos aspectos mencionados.

**Artigo 13** Os editais públicos disciplinarão os requisitos técnicos e jurídicos para participação no processo de reconhecimento e fomento das cadeias produtivas locais.

**Artigo 14** A Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais, criada por meio do Decreto 68.648, de 25 de junho de 2024, terá por finalidade identificar, avaliar e reconhecer as cadeias produtivas locais paulistas.

**Artigo 15** Compete à Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais:

I – identificar e reconhecer as cadeias produtivas locais, conforme critérios estabelecidos pelo edital de reconhecimento vigente, publicado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico;

II – fomentar, difundir e estimular a formação de novas cadeias produtivas locais através da demonstração de seu impacto na economia local;

III – prestar apoio técnico à Secretaria de Desenvolvimento Econômico na identificação de novos critérios relevantes para composição do edital de reconhecimento das CPL;

IV – apoiar e fortalecer as cadeias produtivas locais reconhecidas.

**Artigo 16** A Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais será composta por um representante titular e um suplente dos seguintes órgãos e entidades:

I – Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de São Paulo, que a coordenará;

II – Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTE SP;

III – 2 (duas) entidades representativas dos setores produtivos, designadas por Resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

**Parágrafo único.** Os titulares dos órgãos estaduais e os dirigentes das entidades integrantes da Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais indicarão os respectivos representantes titulares e suplentes, que serão nomeados por Resolução do Secretário de Desenvolvimento Econômico.

**Artigo 17** As entidades representativas dos setores produtivos que compõem a Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais serão selecionadas com base em critérios de:

I – compatibilidade entre as atribuições institucionais e o objeto do programa;

II – relevância da atuação da entidade no setor;

III – ausência de impeditivos, decorrentes de sanções ou cominações legais, que impossibilitem a participação da entidade na Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais.

**Artigo 18** A coordenação da Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais caberá à Secretaria de Desenvolvimento Econômico, que será responsável pelo acompanhamento e controle da execução das ações desenvolvidas pela Rede, tendo como atribuições:

I – acompanhar e auxiliar no andamento dos trabalhos desenvolvidos pela Rede;

II – prestar informações sobre os trabalhos desenvolvidos pela Rede, assim como sobre seus resultados;

III – promover, junto aos demais representantes da Rede, a adoção de medidas necessárias à realização efetiva de seus objetivos;

IV – avaliar os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela Rede, inclusive com a proposição de alterações e/ou complementos que se fizerem necessários.

**Parágrafo único.** Caberá à coordenação da Rede Paulista de Apoio às Cadeias Produtivas Locais o voto de qualidade, em caso de empate ocorrido nas deliberações.

**Artigo 19** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SD nº 07, de 13 de julho de 2007, e a Resolução SDE nº 34, de 23 de outubro de 2020.